

Processo Administrativo nº 0169/2021

Pregão Presencial nº 0054/2021

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço médico hospitalar e clínica médica – adulto e infantil – em regime de plantões no pronto atendimento municipal Dr. Alcides Mosconi em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Congonhal– MG

Trata-se de Recurso interposto pela empresa HUMANA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA em face da decisão relativa ao credenciamento das empresas MEDCOR SERVIÇOS DE TREINAMENTO SS LTDA e SOCIEDADE DE APOIO HUMANITÁRIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – SHDSS.

1. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Dispõe o artigo 4º, XVIII e XX, da Lei Federal nº 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

*XVIII - declarado o vencedor, **qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

(...)

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

Neste sentido, já decidiu o Tribunal de Contas da União:

PEDIDO DE REEXAME. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. ARGÜIÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ANTES DE EXPIRADO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. a) no pregão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; b) a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (TCU 00079520096, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 01/09/2009)

Verificando o que consta da Ata da Sessão Pública de Recebimento e Abertura dos Envelopes de Propostas e Documentos, datada de 20 de agosto de 2021, observa-se o seguinte excerto:

“(...) Dando seguimento na análise dos documentos, a pregoeira municipal verificou-se que se encontravam em conformidade com as exigências estabelecidas pelo edital, no entanto, as empresas BCN MONTONI SERVIÇOS MÉDICOS & ADMINISTRATIVOS, HUMANAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e CLÍNICA MÉDICA MARIENSE LTDA,

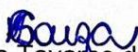
manifestaram direito de recurso contra a empresa AR SERVIÇOS EIRELI ME, alegando os seguintes motivos; (...)"

Observa-se, assim, que de acordo com o que o dispõe o artigo 4º, incisos XVIII e XX, a empresa DECAIU do seu direito de Recurso em face das empresas MEDCOR SERVIÇOS DE TREINAMENTO SS LTDA e SOCIEDADE DE APOIO HUMANITÁRIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – SHDSS, tendo em vista a ausência de manifestação oportuna e fundamentada.

2. CONCLUSÃO

Desta forma, considerando que a Recorrente não observou a exigência contida nos dispositivos legais que regem a interposição de recursos na modalidade licitatória do pregão, DESCONHEÇO DOS RECURSOS INTERPOSTOS, restando prejudicada a análise de seus méritos.

Congonhal, 14 de setembro de 2021.



Kamila Tavares de Souza

Pregoeira Oficial da Prefeitura de Congonhal (MG).

De acordo:



José Otávio Ferreira Amaral
Advogado – OAB/MG 74.071-B



PREFEITURA DE
CONGONHAL
É para frente que se olha, é para frente que se anda!
GESTÃO 2021 - 2024